



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ.06.554.042/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

PORTARIA Nº 392/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 02/2011 e;

CONSIDERANDO que o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 113/2015, requerido em 08 de dezembro de 2015, tem como fundamento errôneo o art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 02 de 07 de Abril de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Maior/PI, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 c/c §5º do art. 40 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o Parecer do Fundo Previdenciário do Município de Campo Maior – CAMPO MAIOR PREV, a declaração de escolha da servidora pública, juntos aos autos, e a determinação do **Ministério Público de Contas** para a emissão de novo ato concessório **retificando a fundamentação legal da aposentadoria;**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a fundamentação legal da regra de aposentadoria que consta na Portaria nº 01/2016 da servidora inativa MARIA DAS GRAÇAS ALBINO DA ROCHA, para o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005 c/c art. 25 da Lei nº 02 de 2011, que fundamenta a regra de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, com os seguintes proventos:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, de acordo com o artigo 54, a Lei Municipal nº 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Campo Maior – PI.	R\$ 791,75
Vantagens Remuneratórias	
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 61, III, da Lei Municipal nº 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Campo Maior no Piauí.	R\$ 237,53
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.029,28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, em 22 de Março de 2017.

JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017-ESPORTE, CULTURA E LAZER. Contrato de inexigibilidade de licitação nº 004.2303/2017 - ESPORTE, CULTURA E LAZER. Fundamento Legal: Art. 25, inc. I c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** Aquisição de obra literária histórica local para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do município de Campo Maior - PI. **Contratada:** MARCUS VINÍCIUS COSTA PAIXÃO (CPF nº 733.021.473-68). **Prazo de Vigência:** Por 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato. **Signatários:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, por meio do Sr. Secretário interino, FRANCISCO RADEMARQUES DA SILVA, e o Senhor MARCUS VINÍCIUS COSTA PAIXÃO (CPF nº 733.021.473-68). **Valor do contrato:** R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). **Data Assinatura Contrato:** 23.03.2017.

Campo Maior - PI, 23 de março de 2017.

Publique-se.

FRANCISCO RADEMARQUES DA SILVA
Secretário interino municipal de Esporte, Cultura e Lazer

EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO NOVO MAIS EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANTO DO BURITI-PI CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo em especial o disposto na Portaria MEC nº 1.144/2016, Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010, CD/FNDE e a Resolução nº 5, de 25 de outubro de 2016 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tratam do Programa Mais Educação, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias e formação de cadastro de reserva de Mediadores de Ensino e Facilitadores do Programa Novo Mais Educação, junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Canto do Buriti-PI, mediante análise de Currículos e de Títulos, obedecendo as normas constantes neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 34 (Trinta e quatro) vagas para mediadores e 57 (cinquenta e sete) vagas para facilitadores nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma estabelecida no Anexo I deste Edital, e para formação de cadastro por localidade e geral.
- 1.2. Os Mediadores e Facilitadores do Novo Programa Mais Educação têm por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº 7.083/2010.
- 1.3. Durante a vigência da seleção no caso de constatação de carências, inclusive em decorrência de novas vagas, os candidatos que tiverem sido classificados, obedecida a ordem decrescente de classificação por localidade de opção, poderão ser convocados.
- 1.4. No caso de não haver candidato na forma prevista no item 1.2, poderá ser convocado candidato do banco de reserva geral, a ser formado pela ordem decrescente de pontuação.

2. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado, regido por este Edital será executado pela Secretaria Municipal da Educação de Canto do Buriti-PI, que contará com a participação de uma Comissão Geral, que colaborará com os trabalhos operacionais, Comissão de Inscrição e Comissão de Avaliação de Currículos e Títulos.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO E COMPROMISSO

- 3.1. São requisitos para participação do Processo Seletivo Simplificado de contratação de Monitor:
 - I - ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição Federal de 1988;
 - II - estar quite com as obrigações eleitorais;
 - III - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - IV - apresentar certificado de conclusão, que comprove escolaridade mínima, de ensino médio;
 - V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

VI - não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e desde que o acúmulo não ultrapasse a carga horária de 40h/s e que haja compatibilidade de horários quando for servidor/empregado do Município de Canto do Buriti-PI – apresentar declaração no ato da convocação;

- VII - ser classificado nesta seleção;
- VIII - cumprir integralmente as determinações previstas neste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

- 3.1. De acordo com o DOCUMENTO ORIENTADOR – ADESAO - VERSÃO I publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos mediadores e facilitadores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado), sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
- 3.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- 3.4. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
- 3.5. Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.
- 3.6. Facilitador, será responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de escolha da escola dentro dos campos:
 - Artes e Cultura;
 - Esporte e Lazer.

Que foram já escolhidos pela equipe escolar, de acordo com as peculiaridades de cada escola, no momento da adesão ao programa Novo Mais Educação.

3.7. Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídos no máximo 10 (dez) turmas.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. A seleção realizar-se-á em etapa única:
4.1.1. **1ª ETAPA: Análise de Currículo e de Títulos**, mediante especificação e comprovação da experiência na área de docência e dos títulos, a que se refere o Anexo II deste Edital;

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA		QT MÁXIMA DE PONTOS
I	Curso de Graduação Licenciatura Plena	3,0
II	Cursando Nível superior	2,0
III	Nível médio concluído	1,0
TÍTULOS: FORMAÇÃO CONTINUADA		QT MÁXIMA DE PONTOS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ.06.554.042/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

Formação Continuada em Educação, com duração mínima de 40h - 0,5 (meio ponto) por curso – máximo de 02 cursos.	1.0
Formação Continuada na atividade escolhida conforme Anexo I - 1,0 (um ponto) por curso – máximo de 02 cursos.	2.0
CURRÍCULO:EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA	MÁXIMO DE PONTOS
Experiência profissional comprovada na atividade escolhida – 1.0 (um ponto) por ano - máximo de 02 anos.	2.0
Experiência profissional no Programa Mais Educação – 0,5 (meio ponto) por ano - máximo de 02 anos	1.0

5.2.1. No caso do candidato possuir mais de uma graduação, será considerado apenas (01) título para efeito de pontuação.

5.2.2. No caso do candidato graduado e que esteja estudando em outro curso de nível superior, será considerada a pontuação apenas do título de graduação.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1. Os Mediadores devem ter 10 (dez) horas de atividades mensais por turma, sendo (oito) destinadas à realização de atividades e 02 (duas) destinadas ao planejamento na escola.

6.2. Os Facilitadores devem ter 08 (oito) horas de atividades mensais por turma, sendo 07(sete) destinadas à realização de atividades e 01 (uma) destinadas ao planejamento na escola.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Será concedida ao candidato aprovado na seleção para assumir as vagas e tarefas de Mediador e Facilitador, abertas no item "1.1", uma bolsa mensal repassada pelo FNDE/MEC, na forma constante no Anexo V deste Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado para Mediadores e facilitadores serão realizadas em dias úteis, no período de 03 a 07 de Abril de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Francisco José de Carvalho S/nº, Bairro Centro, nos horários de 8:00 às 12:00h e de 14:00 às 17:00h.

8.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

8.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. No ato da inscrição, o candidato fará a opção pelo local de trabalho através de código da localidade de exercício, discriminados no Anexo I deste Edital.

8.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

I - Ficha de inscrição (requerimento de inscrição), conforme Anexo III deste Edital, devidamente preenchida, sendo as informações prestadas de inteira responsabilidade do candidato, acarretando sua exclusão, a qualquer tempo, em caso de constatação de inveracidade nos dados fornecidos ou pelo não preenchimento de informações exigidas neste Edital;

II - O Currículo e Títulos, com comprovantes, a que se refere o Anexo II deste Edital;

III - Fotocópias nítidas dos seguintes documentos acompanhados dos originais:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

b) Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

c) Comprovante de escolaridade – ensino médio;

d) Carteira de Reservista, para sexo masculino;

e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) Comprovante de residência atualizado;

g) 01(uma) fotografia 3X4 recente;

h) Comprovante de curso e/ou habilidade na atividade escolhida;

i) Declaração de experiência na atividade a qual se candidata;

j) Dados bancários

8.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.7. No ato da inscrição será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição.

8.8. Os documentos a serem apresentados no ato da inscrição deverão ser entregues pessoalmente para conferência junto à Comissão de Inscrição sendo comprovados com os originais.

8.9. Os candidatos com inscrições indeferidas não terão seus nomes publicados.

9. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A relação de classificação será elaborada seguindo rigorosamente a ordem decrescente da pontuação obtida do Currículo e dos títulos.

9.2. Se ocorrer empate na nota final dos candidatos terá preferência, sucessivamente, o que:

I - Tiver maior tempo de experiência de trabalho no Programa Novo Mais Educação;

II - Apresentar maior tempo de experiência e/ou habilidade na atividade de atuação;

III - Possuir maior idade.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberão os seguintes recursos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após divulgação, em face do:

I - Indeferimento da inscrição;

III - Resultado da pontuação de currículos e títulos;

III - Resultado/classificação final.

10.1.1. Os recursos sobre indeferimento da inscrição e classificação final da seleção serão apreciados pelo Secretário da Educação/Presidente da Comissão Geral.

10.1.2. O recurso sobre a pontuação de currículo e títulos será apreciado pela Comissão de Avaliação.

11. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

11.1. Será excluído da seleção o candidato que:

I - Falsificar documento;

II - Desrespeitar membros da Coordenação da Seleção;

III - Descumprir quaisquer das normas contidas neste Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO (TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO)

12.1. O contrato é feito pela Unidade Executora (UEx), o Conselho Escolar da respectiva Escola diretamente com o Monitor, mediante a utilização de Termo de Adesão e Compromisso Voluntário de Educação Integral.

12.3. A contratação dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado às vezes que se fizerem necessárias de acordo com as normas estabelecidas pelo FNDE/MEC.

12.4. A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos selecionados.

12.5. No ato da contratação, o candidato deverá contar com a idade mínima de 18(dezoito) anos.

12.6. Aplicar-se se não para efeito desta seleção as normas do Programa Novo Mais educação, em especial o disposto no Decreto nº 7.083 de 27 de janeiro de 2010, CD/FNDE e a Resolução nº5, de 25 de Outubro de 2016 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que tratam do Programa Novo Mais Educação e demais legislações municipais no que couber, como no caso de cumprimento de deveres, obrigações e proibições aplicáveis aos servidores municipais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A divulgação dos atos e resultados decorrentes desta seleção será realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, no site <http://www.cantodoburiti.pi.gov.br>, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI e na sede Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o art. 10, X, da Lei Orgânica do Município de Canto do Buriti-PI.

13.2. Durante o período das inscrições o presente Edital poderá ser aditivado para abertura de novas vagas que vierem a ser constatadas.

13.3. A classificação do candidato para a vaga de concorrência não implicará na obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Secretaria Municipal da Educação proceder a convocação para preenchimento das vagas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

13.4. A quantidade de turmas de cada monitor dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor.

13.5. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo IV).

13.6. O monitor poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

13.7. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 08 (oito) meses, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado pela quantidade de meses que o FNDE estipular para a nova etapa do programa.

13.8. Os casos omissos e dúvidas referentes ao processo de seleção serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e comissão responsável pela seleção.

Canto do Buriti-PI, 30 de março de 2017.

Cleyvalder dos Santos Arrais
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I- DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE VAGAS

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR SANTA LUZ	01	01	01. Teatro/prática Circenses 01. Capoeira 01. Futebol

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR HELENA MARTINS	01	01	01. Pintura 01. Artesanato 01. Iniciação/ Música/Banda/Canto Coral

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR LICÍNIO ALVES FEITOSA	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Iniciação/ Música/Banda/Canto Coral

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ.06.554.042/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR GALDINO JOSÉ DA COSTA	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Leitura

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO CONRADO DE MIRANDA	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Dança

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO FELIX	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Leitura

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR TIA MARIA NUNES	01	01	01. Teatro/prática cênicas 01. Pintura 01. Dança

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR JOSÉ MANOEL SOBREIRA	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Dança

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR OSAIR VALENTE	04	04	05. Capoeira 05. Futebol 05. Iniciação/ Música/Banda/Canto Coral

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR SANTA CLARA	02	02	03. Capoeira 03. Futebol 03. Dança

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR PADRE FRIDOLINO	01	01	01. Judo 01. Futebol 01. Iniciação/ Música/Banda/Canto Coral

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR AEROPORTO	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Desenho

ESCOLA	MEDIADOR PORTUGÊS	MEDIADOR MATEMÁTICA	FACILITADOR /ATIVIDADES
UNIDADE ESCOLAR ESCOLA DO NINHO	01	01	01. Capoeira 01. Futebol 01. Dança

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO
MEDIADOR E FACILITADOR VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____ declaro entregue o(s) documento(s) comprobatório(s) abaixo assinalados:

TÍTULO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Curso de Graduação Licenciatura Plena		
Cursando Nível superior		
Nível médio concluído		
Formação Continuada em Educação, com duração mínima de 40h - 0,5 (meio ponto) por curso – máximo de 02 cursos.		
Formação Continuada na atividade escolhida conforme Anexo I - 1,0 (um ponto) por curso – máximo de 02 cursos.		
Experiência profissional comprovada na atividade escolhida – 1,0 (um ponto) por ano - máximo de 02 anos.		
Experiência profissional no Programa Mais Educação – 0,5 (meio ponto) por ano - máximo de 02 anos		
TOTAL DE PONTOS		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.
Canto do Buriti-PI, ____ de _____ de 2017

Assinatura do candidato: _____

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____

1. IDENTIFICAÇÃO
NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
Nº _____ BAIRRO OU DISTRITO: _____ FONE: _____
CELULAR: _____ E-MAIL: _____

2. REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA?

() SIM () NÃO LOCAL: _____

FUNÇÃO: _____

3. DE ACORDO COM AS VAGAS DO ANEXO I, DO EDITAL Nº 01/2017 - Defina a escola de sua opção de atuação através do quadro do anexo I deste edital correspondente.

ESCOLA: _____

NOME DA ATIVIDADE DE EXERCÍCIO _____

Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2017 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para seleção de voluntários por tempo determinado, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI. Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem a matéria.

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____

1. NOME DO CANDIDATO: _____

2. DE ACORDO COM AS VAGAS DO ANEXO I, DO EDITAL Nº 01/2013, IDENTIFIQUE A ESCOLA DE EXERCÍCIO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO: _____

3. NOME DA ATIVIDADE DE EXERCÍCIO: _____

Canto do Buriti-PI, PI, _____ de _____ 2017.

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO _____

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ.06.554.042/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ .06.554.042/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

ANEXO VI

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Nome do(a) Voluntário(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____ portador(a) do CPF n.º _____
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, carteira de identidade n.º _____ / _____
(Nº de CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____/_____, de _____ de 2017.
(Local) (UF)

(Assinatura do Voluntário)

Canto do Buriti-PI, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Obs.: Os candidatos selecionados assinarão o termo acima por ocasião da formação inicial para desempenho de suas atribuições, conforme contido no subitem 13.5 deste Edital.

ANEXO V

VALORES PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS

O trabalho do Mediador e do facilitador é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei n.º 9.608/1998. Os valores abaixo são para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

VALOR DO RESSARCIMENTO DESTINADO AO VOLUNTÁRIO (MEDIADOR) POR TURMA.	URBANAS	RURAS
Atividades de Acompanhamento pedagógico, sendo 1 de Língua portuguesa e 1 de Matemática para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas.	150,00	225,00

VALOR DO RESSARCIMENTO DESTINADO AO VOLUNTÁRIO (FACILITADOR) POR TURMA.	URBANAS	RURAS
Atividades de livre escolha da escola, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas.	80,00	120,00

Conforme Art.10 Resolução FNDE n.º 05 de 25 de outubro de 2016.

EDITAL Nº003/2017

MATRÍCULA / E SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES E ALFABETIZADORES COORDENADORES DE TURMAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/CICLO 2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.042/0001-50, através da Secretaria Municipal de Educação – com fundamento na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96; Constituição Estadual e Resolução CD/FNDE N.º 9 de 16 de Dezembro de 2016, tornam público, para conhecimento dos interessados, que as matrículas de alfabetizandos e seleção de alfabetizadores e coordenadores do Programa Brasil Alfabetizado pela Rede Municipal de Canto do Buriti, para o ano de 2016, ocorrerão conforme instruções a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal do Programa Brasil Alfabetizado é gratuito com base no Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96 – LDB), é vedada a cobrança de qualquer taxa.

2. DO ENSINO NOTURNO:

2.1. As turmas funcionarão de segunda-feira a quinta-feira no horário de 18:00 as 20:30.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

Os alfabetizadores interessados em formar turmas deverão se apresentar na Secretaria de Educação para pegarem fichas de matrículas e a lista de pessoas referenciadas pelo Programa Bolsa Família como analfabetos.

De acordo com o Art. 2º da Resolução n.º 09 de 16 de dezembro de 2016 “São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizandos”.

As matrículas terão início dia 03 à 20 de abril de 2017, de acordo com as seguintes etapas:

1ª Etapa – Professores das Redes Públicas; poderão formar as suas turmas no período de 03 a 14 de abril de 2017;

2ª Etapa – Professores Populares e ou iniciantes; poderão formar suas turmas no período de 14 a 20 de abril de 2017.

4. DOS REQUISITOS PARA SER ALFABETIZADOR DO PBA:

- O candidato deve preferencialmente ser professor das redes públicas de ensino;
- Deve ter no mínimo, formação de nível médio completo, preferencialmente professores com curso superior;
- Ter experiência em EJA, preferencialmente em cursos de alfabetização de adultos.

4.1 DOS REQUISITOS PARA SER UM ALFABETIZADOR/COORDENADOR DO PBA:

- O candidato deve preferencialmente ser professor das redes públicas de ensino;
- Deve ter no mínimo, formação em nível superior;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
CNPJ.06.554.042/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(89) 3531-2323/3531-2316-Fax - pmcburiti@hotmail.com

- Ter experiência comprovada na EJA;
- Disponibilidade de tempo comprovada para o exercício da função;
- Ter experiência na área de formação de professores e coordenação escolar;
- Terão prioridade os profissionais que apresentarem diploma de especialização e cursos na área de alfabetização de adultos.

5. DO LOCAL DE MATRÍCULA:

As matrículas serão feitas através de visitas às famílias pelos próprios alfabetizadores, e na Secretaria Municipal de Educação tendo como referência lista fornecida através do cadastro único do Bolsa Família.

6. REMUNERAÇÃO DOS BOLSISTAS: CONFORME RESOLUÇÃO FNDE Nº.9 de 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

“A título de bolsas, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais:

- bolsa classe I: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador e para o tradutor-intérprete de Libras que atuam em uma turma ativa;
- bolsa classe II: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em uma turma ativa de população carcerária ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- bolsa classe III: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador e tradutor-intérprete de Libras que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;
- bolsa classe IV: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alfabetizadores-coordenadores de cinco turmas de alfabetização ativas.
- bolsa classe V: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atua em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- Bolsa classe VI: R\$ 800,00(oitocentos reais) mensais para o alfabetizador-coordenador que atue coordenando de cinco a nove turmas ativas, sendo pelo menos duas formadas por população carcerária ou por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

7. DURAÇÃO DOS CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO:

Os cursos de alfabetização terão duração de 8(oito) meses de duração com, no mínimo, 320(trezentos e vinte) horas-aula.

8. SOBRE O NÚMERO DE ALFABETIZANDOS DE CADA TURMA DE TURMAS A SEREM ACOMPANHADAS PELOS COORDENADORES DO PBA:

- nas áreas rurais, mínimo de oito e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma;
- nas áreas urbanas, mínimo de dezoito e máximo de vinte e cinco alfabetizandos por turma.

III.Os alfabetizadores –coordenadores de turmas da zona urbana deverão acompanhar de 5(cinco) a 15(quinze) turmas de alfabetização;

I. Os alfabetizadores-coordenadores de turmas deverão acompanhar de 5 (cinco) a 15 (quinze) turmas de alfabetização;

NA ATIVAÇÃO DAS TURMAS SERÁ CONSIDERADO O NÚMERO DE ALFABETIZANDOS, PRIORIZANDO AS TURMAS COM MAIOR NÚMERO E PESSOAS MATRICULADAS.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;

7.2. Os casos omissos serão resolvidos, pela equipe gestora em consonância com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Canto do Buriti(PI), 30 de Março de 2017.

Marcos Nunes Chaves
Prefeito Municipal

Maria José Costa Andrade
Gestora Local



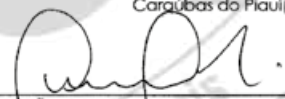
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n.º 23.02.2017.01 PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA.-ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO(A): MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA.-ME.
CPF DO CONTRATADO(A): 10.675.963/0001-43.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, CAPINA E VARRIÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 23/02/2017 a 23/03/2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 23.767,33 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2017 – Município de Caraúbas do Piauí, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 2014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 01;

Caraúbas do Piauí(PI), 23 de Fevereiro de 2017.


JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



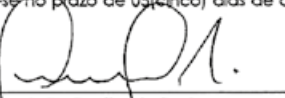
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 23.02.2017.01

As vinte e três dias do mês de fevereiro de 2017, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação n.º 23.02.2017.01 em favor da empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.675.963/0001-43, objetivando EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR, CAPINA E VARRIÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), no valor global de R\$ 23.767,33 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e demais documentos constantes no Processo de Dispensa de Licitação n.º 23.02.2017.01.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93.


João Coelho de Santana
Prefeito Municipal